

## PROJETO DE LEI Nº 142-01/2013

**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor total de R\$ 18.571.381,02 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais e dois centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive da Secretaria do Tesouro Nacional, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas do contrato.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de pavimentação, drenagem superficial, rede coletora de águas pluviais, sinalização viária, passeios com acessibilidade e recapeamento de vias nos bairros de Lajeado, conforme carta consulta aprovada pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dessa operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, destinado ao pagamento, receitas oriundas de parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, exclusivamente no caso de inadimplemento pelo Município.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º acima, só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do Município de Lajeado não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes dessas operações de crédito serão consignados como receita no orçamento anual.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de decretos executivos durante a execução do Programa previsto no parágrafo único do artigo primeiro, ações que contemplem os objetivos ali elencados.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ainda, através de decretos executivos, Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária Anual, para as despesas previstas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lajeado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito no âmbito da presente Lei, dotações suficientes à amortização do principal, acessórios e encargos resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lajeado nos projetos financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 142-01/2013

Lajeado, 12 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

As recursos serão aplicados na execução de pavimentação, drenagem superficial, rede coletora de águas pluviais, sinalização viária, passeios com acessibilidade e recapeamento de vias nos bairros de Lajeado, conforme carta consulta em anexo, aprovada pelo Ministério das Cidades.

O prazo para pagamento é de 240 meses com carência de 22 meses e taxa de juros de 6% ao ano. A contrapartida do município é de R\$ 980.000,00.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.